Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2792/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15399/2015
PROTOCOLO	: 1629795
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 3646/2015
EMPRESA CONTRATADA	: ART VÍDEO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 93/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 112/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL	: R$ 61.608,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 3646/2015 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Art Vídeo Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de estado.

O objeto é a aquisição de material de informática, no valor global de R$ 61.608,00 (sessenta e um mil, seiscentos e oito reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ICN n. 8291/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 93/2014 e da formalização e teor da Ata de Registro de Preços n. 112/2014 (processo TC/MS n. 18136/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 20453/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e teor e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 1577/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 61.608,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 61.608,00;
- Notas Fiscais: R$ 61.608,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 61.608,00.

A documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 3646/2015 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Art Vídeo Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de estado, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 3646/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs